



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 19/09/14
Responsável

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA DE RIO BANANAL ES
DATA 19/09/2014
Bananal - ES Em 19/09/2014
ASC. DE SOBRAL
Fumacento

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL NO KM 22 DA RODOVIA ESTADUAL ROBERTO CALMON E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art 1º Fica o chefe do executivo municipal autorizado a criar o Condomínio Empresarial do Chapadão, situado no lugar denominado Corrego Carreiro, Lagoa Nova, Sesmaria Paraíso, Sesmaria Gamba, Corrego Gonçalves, Corrego Alegria, Lagoa Nova, Corrego São Bento, Barra da Lagoa Nova e Fortaleza Lagoa Nova, neste Município e Comarca de Rio Bananal, com área de 278 184,75m² (duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro metros, vírgula setenta e cinco metros quadrados), confrontando-se com Angelo Henrique Boldrini Fae e Crislane Boldrini Fae, Frank Caldara, Rodovia Estadual Roberto Calmon, Km 22 e Frank Caldara, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Bananal, sob a matrícula nº 3028-LV-02

Paragrafo unico O imóvel descrito no *caput* contara com projeto de Instalação do Condomínio Empresarial, dispendo sobre obras estruturais e de infraestrutura, observando-se políticas de proteção ambiental, como forma de se garantir o melhor aproveitamento das frações

Art 2º O Condomínio Empresarial de que trata esta Lei, além de áreas consideradas públicas, contara com lotes de até 10 000 m² (dez mil metros quadrados), cujo projeto de parcelamento do solo será elaborado sob orientação da Secretaria Municipal de Finanças

Art 3º Considera-se Condomínio Empresarial para efeito desta lei, aquele destinado a construção de unidades industriais, comerciais e de serviços, que passarão a constituir unidades autônomas

Paragrafo unico O Condomínio Empresarial de que trata esta lei será denominado “Condomínio Empresarial de Rio Bananal”

Art 4º O Condomínio Empresarial de Rio Bananal terá sua instalação coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de se assegurar a boa e adequada distribuição dos lotes, observada a real necessidade do tipo de indústria, comércio e serviços, adequação técnica, utilização e aproveitamento da área e será regido em conformidade com a presente legislação

Art 5º As empresas interessadas em se instalar no Condomínio Empresarial de Rio Bananal deverão solicitar credenciamento junto a Secretaria Municipal de Finanças, apresentando obrigatoriamente

I - Plano de Negócios demonstrando os investimentos diretos e indiretos a serem feitos através de cronograma físico-financeiro, quantidade de empregos que pretende gerar na fase



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

de implantação, assim como na fase de operação, cronograma de implantação ate operação, constando todas as fases do empreendimento,

II - Cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa com alterações,

III - Cópia autenticada dos documentos do representante da empresa,

IV - Prova de regularidade junto a Seguridade Social (CND) e FGTS,

V - Comprovação de Idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por instituição bancaria, salvo no caso de empresa em fase de implantação inicial,

VI - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento,

VII - Certidão negativa de tributos federal, estadual e municipal,

VIII - Declaração de ciência do que disposto no art 6º da presente Lei, bem como de todos os encargos a serem definidos na Lei de Doação de Imovel

Art 6º O critério de disponibilização e contemplação de lote(s) devera observar obrigatoriamente

I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 01 (uma) vez o valor de avaliação do lote,

II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de implantação como na de operação,

III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negocios para implantação e operação, admitida prorrogação nos termos da Lei de Doação de Imovel, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Doação,

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa,

V - Permanência em operação da empresa por um periodo mínimo de 10 (dez) anos,

VI - Não interromper as atividades por periodo superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses

Art 7º A disponibilização dos lotes far-se-a por doação com encargos e clausula de reversão, na forma do disposto § 4º, *in fine*, do art 17 da Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1993

Art 8º A doação, em metros quadrados (m²), obedece aos criterios de metragens em area construida, prevista no plano de negocios e por atividade, isto e, as empresas que protocolaram dois seguimentos de atividades receberão metros quadrados compatíveis ao detalhado nos planos



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art 9º O valor dos investimentos diretos, obedecera ao que previsto nos planos de negocios de acordo com cada atividade de operação proposta

Art 10 O critério de classificação das empresas interessadas em se instalar no Condomínio Empresarial de Rio Bananal devesa observar sucessivamente

I - Geração de empregos previstos no plano de negocios e faturamento da empresa previsto no plano de negocios,

III - Responsabilidade com o Meio Ambiente,

IV - Outros fatores devidamente motivados no processo

Art 11 O zoneamento urbano do Condomínio Empresarial de Rio Bananal devesa seguir o disposto na Lei Complementar nº 007/2011, de 17 de novembro de 2011

Art 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente

Art 13 Fica o Poder Executivo autorizado a isentar total ou parcialmente impostos e taxas municipais de empresas que se instalarem no Condomínio Empresarial de Rio Bananal

Art 14 Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto os criterios e outros procedimentos necessarios a implantação do Condomínio Empresarial de Rio Bananal

Art 15 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014)


EDMILSON SANTOS ELIZIARIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra


EDIGAR CASAGRANDE
Secretario Municipal de Administração



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 19.09.14
Responsável

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 19.09.2014
Assinatura do Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL NO KM 22 DA RODOVIA ESTADUAL ROBERTO CALMON E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art 1º Fica o chefe do executivo municipal autorizado a criar o Condomínio Empresarial do Chapadão, situado no lugar denominado Corrego Carreiro, Lagoa Nova, Sesmaria Paraíso, Sesmaria Gamba, Corrego Gonçalves, Corrego Alegria, Lagoa Nova, Corrego São Bento, Barra da Lagoa Nova e Fortaleza Lagoa Nova, neste Município e Comarca de Rio Bananal, com área de 278 184,75m² (duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro metros, vírgula setenta e cinco metros quadrados), confrontando-se com Angelo Henrique Boldrini Fae e Crislane Boldrini Fae, Frank Caldara, Rodovia Estadual Roberto Calmon, Km 22 e Frank Caldara, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Bananal, sob a matrícula nº 3028-LV-02

Parágrafo único O imóvel descrito no *caput* contara com projeto de Instalação do Condomínio Empresarial, dispendo sobre obras estruturais e de infraestrutura, observando-se políticas de proteção ambiental, como forma de se garantir o melhor aproveitamento das frações

Art 2º O Condomínio Empresarial de que trata esta Lei, além de áreas consideradas públicas, contara com lotes de até 10 000 m² (dez mil metros quadrados), cujo projeto de parcelamento do solo será elaborado sob orientação da Secretaria Municipal de Finanças

Art 3º Considera-se Condomínio Empresarial para efeito desta lei, aquele destinado a construção de unidades industriais, comerciais e de serviços, que passarão a constituir unidades autônomas

Parágrafo único O Condomínio Empresarial de que trata esta lei será denominado “Condomínio Empresarial de Rio Bananal”

Art 4º O Condomínio Empresarial de Rio Bananal terá sua instalação coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de se assegurar a boa e adequada distribuição dos lotes, observada a real necessidade do tipo de indústria, comércio e serviços, adequação técnica, utilização e aproveitamento da área e será regido em conformidade com a presente legislação

Art 5º As empresas interessadas em se instalar no Condomínio Empresarial de Rio Bananal deverão solicitar credenciamento junto a Secretaria Municipal de Finanças, apresentando obrigatoriamente

I - Plano de Negócios demonstrando os investimentos diretos e indiretos a serem feitos através de cronograma físico-financeiro, quantidade de empregos que pretende gerar na fase



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

de implantação, assim como na fase de operação, cronograma de implantação ate operação, constando todas as fases do empreendimento,

II - Cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa com alterações,

III - Cópia autenticada dos documentos do representante da empresa,

IV - Prova de regularidade junto a Seguridade Social (CND) e FGTS,

V - Comprovação de Idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por instituição bancaria, salvo no caso de empresa em fase de implantação inicial,

VI - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento,

VII - Certidão negativa de tributos federal, estadual e municipal,

VIII - Declaração de ciência do que disposto no art 6º da presente Lei, bem como de todos os encargos a serem definidos na Lei de Doação de Imovel

Art 6º O critério de disponibilização e contemplação de lote(s) devera observar obrigatoriamente

I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 01 (uma) vez o valor de avaliação do lote,

II - Utilização de no minimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de implantação como na de operação,

III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negocios para implantação e operação, admitida prorrogação nos termos da Lei de Doação de Imovel, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Doação,

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa,

V - Permanência em operação da empresa por um periodo minimo de 10 (dez) anos,

VI - Não interromper as atividades por periodo superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses

Art 7º A disponibilização dos lotes far-se-a por doação com encargos e clausula de reversão, na forma do disposto § 4º, *in fine*, do art 17 da Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1993

Art 8º A doação, em metros quadrados (m²), obedecera aos criterios de metragens em area construida, prevista no plano de negocios e por atividade, isto e, as empresas que protocolaram dois seguimentos de atividades receberão metros quadrados compatíveis ao detalhado nos planos



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art 9º O valor dos investimentos diretos, obedecera ao que previsto nos planos de negocios de acordo com cada atividade de operação proposta

Art 10 O critério de classificação das empresas interessadas em se instalar no Condomínio Empresarial de Rio Bananal deveser observar sucessivamente

I - Geração de empregos previstos no plano de negocios e faturamento da empresa previsto no plano de negocios,

III - Responsabilidade com o Meio Ambiente,

IV - Outros fatores devidamente motivados no processo

Art 11 O zoneamento urbano do Condomínio Empresarial de Rio Bananal deveser seguir o disposto na Lei Complementar nº 007/2011, de 17 de novembro de 2011

Art 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações proprias do orçamento vigente

Art 13 Fica o Poder Executivo autorizado a isentar total ou parcialmente impostos e taxas municipais de empresas que se instalarem no Condomínio Empresarial de Rio Bananal

Paragrafo unico Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação de materiais, mão-de-obra e cessão de equipamentos e maquinarios proprios ou alugados, objetivando a implantação Condomínio Empresarial de Rio Bananal

Art 14 Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto os criterios e outros procedimentos necessarios a implantação do Condomínio Empresarial de Rio Bananal

Art 15 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014)


EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra


EDIGAR CASAGRANDE
Secretario Municipal de Administração